

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

“Concede Revisão Geral Anual e Reajuste (Aumento Real) aos vencimentos dos servidores públicos municipais, exceto ACS e ACE e os profissionais do magistério, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta os incisos IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral anual e reajuste (aumento real) nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Aplica-se à esta revisão geral e anual e reajuste (aumento real) o percentual de 8% (oito) por cento, abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados; de admitidos em caráter temporário (ACT), dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º. O percentual estabelecido no caput deste artigo engloba a revisão geral anual (reposição inflacionária) de 4,77%, - equivalente ao Índice Nacional de Preços ao

Consumidor (INPC) relativo ao período de 01/01 a 31/12/2024 - e o reajuste (aumento real) de 3.23% (Três inteiros e vinte e três centésimos por cento).

§ 2º. Não se enquadram na revisão geral anual e reajuste (aumento real) previstos no 'caput' os agentes Comunitários de Saúde (ACS); os agentes de Combate às Endemias (ACE) e os profissionais do Magistério, cujas revisões são tratadas por legislação específica.

§ 3º. Deverão ser observados os limites dos tetos constitucionais estabelecidos em cada caso.

Art. 3º - O aumento de despesas decorrentes desta lei está previsto no orçamento vigente, por meio de dotações próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru, 03 de fevereiro de 2025.

Vinicius Alves Camargos

Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

À

Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru a conceder a revisão geral anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações.

O inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal garante aos servidores públicos o princípio da irredutibilidade salarial. A revisão geral anual é um mecanismo essencial para assegurar este princípio, evitando que os salários dos servidores sejam corroídos pela inflação.

É imperativo destacar que a revisão proposta visa assegurar a justa valorização dos servidores, sem comprometer a responsabilidade fiscal, sendo o percentual sugerido fundamentado em índice inflacionário.

Ademais, a concessão da revisão geral anual é essencial para manter a qualidade dos serviços públicos prestados à população, além de representar um estímulo aos servidores municipais, contribuindo para a eficiência e aprimoramento dos serviços prestados.

Além da reposição inflacionaria o Municipio esta aplicando 3,23 (três inteiros e vinte e três centésimos) a partir de 1º de janeiro de 2025, a título de

aumento real, ao qual resultará no importe de 8% (oito) por cento de aumento global.

A valorização dos servidores públicos contribui para um ciclo econômico positivo, com aumento do consumo e fortalecimento do mercado interno.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, a fim de cumprir o preceito constitucional e promover a justiça social, respeitando a dignidade e importância dos servidores públicos municipais.

Atenciosamente,
Carmo do Cajuru, 03 de fevereiro de 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru